

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Modalidade/tipo:	PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO GLOBAL
Fundamento legal:	Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.
Objeto da licitação:	Contratação de empresa de engenharia especializada no fornecimento de material e prestação de serviços para manutenção corretiva, preventiva e estética em campo e em laboratório, complementações, adequações, novas instalações e remoções da sinalização semafórica da cidade de Jaraguá do Sul
Finalidade:	A sinalização semafórica é um subsistema da sinalização viária que se compõe de indicações luminosas acionadas, alternada ou intermitente, através de sistema elétrico eletrônico, cuja função é controlar deslocamentos. A sinalização semafórica tem por finalidade transmitir aos usuários a informação sobre o direito de passagem em interseções e/ou seções de via onde o espaço viário é disputado por dois ou mais movimentos conflitantes, ou advertir sobre a presença de situações na via que possam comprometer a segurança dos usuários. Considerando a importância que o sistema semafórico possui para segurança viária e mobilidade urbana, o objetivo do presente visa garantir a continuidade no funcionamento dos sistemas semafóricos através, da manutenção corretiva, preventiva e estética em campo e em laboratório dos sistemas. Dentro desse contexto, o município de Jaraguá do Sul conta atualmente com 65 cruzamentos semaforizados, com maior concentração na área central e nos principais eixos de ligação e 2 sistemas luminosos de alerta. Além da manutenção, outra situação é a necessidade de eventuais complementações, adequações ou novas instalações e remoções para melhorias no sistema viário, bem como a ampliação da utilização do sistema

	de adaptativo local, que operam de acordo com as características de fluxo local, e a continuidade da gestão de todo sistema de maneira automatizada e remota, bem como permitir a otimização do trabalho da equipe de campo e, com isso, reduzir o tempo de resposta para a manutenção das ocorrências. Todas as situações visam a melhoria na segurança dos usuários e fluidez no trânsito.
Valor total Estimado:	Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.081.166,90 (cinco milhões, oitenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e noventa centavos)
Dotação Orçamentária:	Classif. Funcional Programática: 15.452.2260 Projeto/Atividade: Manutenção e Investimento em Equipamentos de Controle de Tráfego Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 421 Recurso: 1.752.7006.0071 - Convênio SSP PMJS Recurso: 1.500.0000.0080 - Recursos Próprios
Prazo:	60 meses, a contar data da assinatura da Ordem de Serviço

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de engenharia especializado no fornecimento de material e prestação de serviços para manutenção corretiva, preventiva e estética em campo e em laboratório, complementações, adequações, novas instalações e remoções da sinalização semafórica, nos termos do Anexo I – Especificações Técnicas e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços objeto desta contratação serão licitados por lote único, em função da necessidade de agrupamento de todos os itens, em decorrência das interdependências dos serviços a serem realizados.

O parcelamento dos serviços em lotes distintos poderia expor os serviços a uma responsabilização cruzada entre dois ou mais prestadores com relação à prestação dos serviços.

Por essa razão, tem-se que o parcelamento poderia acarretar a inexecução de alguns dos serviços elencados. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um único lote.

Da Contratação

A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que necessidade de manutenção constante para garantir o funcionamento dos sistemas semafóricos através, da manutenção corretiva, preventiva e estética em campo e em laboratório dos sistemas, assegurando assim a segurança viária, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: id7985@jaraguadosul.sc.gov.br

O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/cartaservicos.php?id=35>

O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada acima, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

Da participação de consórcios

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 10% (Dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

Garantia Contratual

Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela

Administração Municipal.

Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (banco 104) através da conta nº 71096-9 (operação 006) – agência 0093-0.

Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 30 (trinta) dias, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor

previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução: empreitada por preço global.

As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Especificações Técnicas.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.047/2019, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 13.047/2019 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da forma de prestação dos serviços

1. Equipe de manutenção semafórica: atendimento todos os dias da semana no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h: será paga mensalmente e deverá estar disponível para intervenção imediata em caso de problemas no sistema semafórico, conforme descritivo desse termo de referência.

Para a manutenção deverá ser disponibilizada a equipe, com técnico e auxiliar, diariamente, com veículo plataforma, ferramental, equipamentos e pessoal adequados à realização das atividades, respeitando sempre todas as normas relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalhador, normas técnicas da ABNT, normas da Concessionária de Energia, ou outras normas aplicáveis.

Para os períodos noturnos e finais de semana deverão ser designados funcionários em regime de sobreaviso para o atendimento às ocorrências. As despesas adicionais com horas extras e sobreaviso deverão ser acrescentadas na proposta dentro do valor fixo mensal, ou seja, o Município não realizará pagamento complementar.

2. Serviços Eventuais: serão prestados somente conforme expedição de Ordem de Serviços (O.S.) e de acordo com a demanda da Diretoria de Trânsito e Transportes.

Verificação da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será verificada continuamente pelos fiscais do contrato, mediante acompanhamento das atividades.

Para efeito de verificação, o fiscal do contrato irá realizar análise contínua do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, incluindo a disponibilidade da equipe, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos atendimentos realizados. Essa verificação poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando suas observações em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, conforme multas estipuladas no Termo de Referência e demais documentos.

O serviço realizado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou quando o serviço entregue não atender os parâmetros de desempenho das respectivas normas técnicas devendo ser reparado/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A fiscalização não efetuará o ateste das notas fiscais para pagamento do último período de prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante a verificação daquele período.

O prazo para a solução, pela Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa impactará a aprovação do pagamento daquele período até a devida regularização.

A verificação contínua e a aceitação final não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Medição

As medições serão efetuadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias quando da execução dos serviços eventuais.

A empresa contratada deverá elaborar relatórios mensais da manutenção executada em cada sistema semafórico, informando data e hora do serviço, listando peças e equipamentos substituídos, bem como, defeitos apresentados pelo sistema.

Para os serviços eventuais deverá ser apresentado relatório do serviço executado, informando local e data, acompanhado de relatório fotográfico.

Os relatórios deverão ser apresentados até o 2º (segundo) dia útil do mês.

Aprovado os relatórios, a Diretoria de Trânsito e Transportes irá emitir a medição em até 2 (dois) dias úteis, para posterior emissão da nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §2º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou

SICAF e/ou CAGEF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Trânsito e Transportes, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

Forma de pagamento

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

No caso de consórcio, as empresas consorciadas, deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu

representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do

licitante.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1.Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao

SPED.

Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

Qualificação Técnica

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de entrega dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preços”.

2. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de entrega dos envelopes da “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, comprovando o registro ou inscrição dos Engenheiros (civil e eletricitista) indicado como responsável pela execução dos serviços na entidade profissional competente.

3. Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de serviços de maior relevância técnica e

financeira, conforme descrito abaixo:

3.1. Prestação dos serviços de engenharia elétrica para manutenção e/ou reforma e/ou instalação e programação de sistema semafórico.

3.2. O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

3.2.1. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.

3.2.2. Não serão aceitos atestados de testes ou cortesias.

3.3. O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

3.3.1. Nome do contratado e do contratante;

3.3.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);

3.3.3. Localização e período de realização;

3.3.4. Serviços executados.

4. Comprovação que o Responsável Técnico pertence ao quadro de pessoal da empresa será exigida somente no momento da assinatura do contrato, comprovando o vínculo na forma abaixo estabelecida, conforme o caso:

a) Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;

b) Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação), ou;

c) Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

O responsável técnico indicado para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá participar da execução do objeto contratual, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovado pela Administração.

É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa ou consórcio.

Será oferecida ao licitante a possibilidade para a realização de visita técnica, objetivando proporcionar o pleno conhecimento das condições de realização dos serviços, bem como, suas particularidades.

Documentos adicionais

Relação dos equipamentos necessários para execução do objeto do contrato mediante Declaração Formal de sua disponibilidade. A vistoria será realizada por técnicos da Diretoria de Trânsito e Transportes na empresa vencedora do certame, com vistas a comprovar a existência dos referidos equipamentos, conforme quantidades mínimas abaixo relacionadas:

a) Furgão ou utilitário com capacidade mínima de 3,5 (três vírgula cinco) PBT e idade máxima de 05 (cinco) anos comprovada mediante documentação (fase contratual). Este veículo deverá ser equipado com plataforma pantográfica de elevação para altura mínima de 7,00 metros, largura aproximada de 1,50m e comprimento aproximado de 2,00m, devendo estar equipado com grades de proteção, sinalização apropriada tais como: placas, giroflex, cones, etc. O veículo deve apresentar identificação com a seguinte descrição: “MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA” ;

b) **RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, adequados para execução dos serviços, além das ferramentas básicas e necessárias para execução dos serviços os seguintes equipamentos:

- Gerador elétrico;
- Máquina para corte de concreto ou asfalto respectivamente;
- Rompedor;
- Multímetro;
- Jogo de chaves de fenda;
- Jogo de alicates;
- Jogo de chaves estrela de 10 a 22 mm;
- Jogo de chaves tipo boca, de 10 a 22 mm;
- Programador portátil ou computador portátil.

Relação da equipe técnica para execução do objeto do contrato mediante Declaração Formal de sua disponibilidade, sendo que deverá ser composta no mínimo de:

a) 01(um) Engenheiro eletricista ou eletrônico, responsável pela manutenção eletroeletrônica;

b) 01(um) Engenheiro civil, responsável pelo acompanhamento da área civil de instalação estrutural (Colunas, Braços Projetado);

c) Equipe operacional composta de:

–01 (um) Eletricista profissional com experiência comprovada;

–01 (um) Ajudante de eletricista;

d) Equipe laboratorial composta de:

– 01 (um) Engenheiro eletricista ou eletrônico, podendo ser o mesmo responsável pela manutenção eletroeletrônica, desde que comprove conhecimento em programação semafórica;

–01 (um) Técnico em laboratório.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

A proposta de preços ajustada deverá conter:

- Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- Modalidade e número da licitação;
- Especificação sucinta do objeto licitado;
- Valor global do lote, discriminando o valor mensal/unitário;

O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Das obrigações do Contratado

- Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- Completa execução dos serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostos, bem como as ordens específicas de serviço a serem exaradas pelo Município, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto do contrato;
- Colocar à disposição da Contratante, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste termo;
- Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviços(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, ou pelo órgão participante;
- O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e

qualificação exigidas, conforme inciso XVI, Art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- Qualquer fator que impeça o cumprimento das jornadas de trabalho estipuladas, sejam estas relacionadas a dificuldades operacionais ou a determinações do planejamento elaborado pela Contratante, deverá ser comunicado formalmente à mesma para análise e eventuais providências;
- Caberá ao Contratado zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam à Administração ou à próprio Contratado, relatando imediatamente aos supervisores quaisquer ocorrências de responsabilidade dos membros da equipe ou de terceiros, que impliquem em danos às mesmas ou incômodos à população vizinha;
- Deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos, ao trânsito de pedestres e de veículos nas vias beneficiadas com esses serviços;
- Caberá integralmente ao Contratado a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos equipamentos ou execução dos serviços e que eventualmente ocasionem prejuízos a terceiros;
- É de competência exclusiva do Contratado, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços;
- Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado executante do objeto, atendendo a solicitação por escrito do Município, que esteja embaraçando ou dificultando os serviços, ou mesmo cuja permanência seja, comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrer ação na Justiça de Trabalho, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer

responsabilidade;

- O Contratado deverá obrigatoriamente fornecer e zelar pelo uso de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's. Deverá ainda cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalhador para prestação dos serviços;
- O Contratado deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- Durante a realização do serviço o Contratado deverá providenciar e utilizar sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e usuários da via com uso de cones, placas, barreiras plásticas ou outras sinalizações previstas na legislação, especialmente as estabelecidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VII (Sinalização Temporária), conforme determina o Art. 95 § 1º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- Os serviços deverão ser iniciadas dentro do prazo estipulado de acordo com a natureza do serviço fornecido pelas Ordens de Serviço a serem expedidas pela Contratante;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e erros apontados pelo Fiscal do Contrato;
- Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, veículos/equipamentos e ferramentas convencionais ou especiais, necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Termo, através de profissionais habilitados e qualificados;
- O Contratado não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículos/equipamentos, devendo providenciar a imediata reposição dos mesmos;
- Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a troca de equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- Manter todos os funcionários uniformizados, com os equipamentos de segurança

individual e coletivo, conforme a NR 18, dispostos também de material de trabalho individual;

- Manter pessoal apto, e com capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços;
- Dispor de instalações de apoio técnico e administrativo e serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do contrato.
- Reforçar o seu quadro de pessoal e/ou parque de equipamentos quando necessários a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos, em ônus para o Município;
- O veículo deverá estar devidamente licenciados nos órgãos competentes no ato da assinatura do contrato. A comprovação do referido, se dará através da apresentação do documento de licenciamento dos mesmos;
- É vedado ao Contratado proceder alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas de mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações nos planos, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização da Contratante, sob pena de nulidade do ato além das sanções previstas neste Edital, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo ao Contratado civil e criminalmente pelo ato verificado;
- Designar e informar à Contratante, através de protocolo no ato da assinatura do contrato, um profissional designado, que exercerá as funções de preposto no Município, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, visando acompanhar e responder pela execução do mesmo. No caso da substituição desse profissional, o Contratado deverá comunicar imediatamente a Contratante;
- Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra

acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

- O Contratado, através de seu responsável técnico, deverá recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente a execução dos serviços prestados;
- Os resíduos resultantes dos serviços prestados e/ou atividades desenvolvidas pelo Contratado devem ser adequadamente destinados, de acordo com a legislação em vigor, sob pena de responsabilização;
- O Contratado deverá acionar o Departamento de Trânsito do Município sempre que for necessária a interdição parcial ou total da via pública;
- As interferências que ocorrerem com instalações de concessionárias como: Celesc, Samae, Telefonía, Gás, etc, deverão ser resolvidas diretamente com as mesmas;
- Fazer a divulgação em todas as colunas semaforicas instalando placas informativas contendo os seguintes dizeres: “DISQUE SEMÁFOROS 0800...” e em pontos estratégicos tais como Prefeitura, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc., através de ofícios enviados aos mesmos.

Das obrigações do Contratante

- Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Diretora de Trânsito e Transportes;
- Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, e demais elementos por esta solicitada, necessários à perfeita execução do Contrato;
- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

- Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Além das multas aplicáveis, a Contrante procederá aplicação de multas referentes aos possíveis atrasos dos serviços, de acordo com o especificado no Anexo I – Especificações Técnicas, mediante desconto nos valores mensais a serem pagos, da seguinte maneira:

a) Atraso igual ou inferior a 100% do tempo previsto:

- Multa de 0,2% do fixo mensal cada ocorrência.

b) Atraso igual ou inferior a 300% do tempo previsto:

- Multa de 0,5% do fixo mensal cada ocorrência.

c) Atraso superior a 300% do tempo previsto:

- Multa de 1% do fixo mensal cada ocorrência.

A reincidência em 5 (cinco) vezes desta ocorrência em um prazo inferior a 180 dias implica em rescisão contratual sem qualquer ônus ao Município.

Considerar-se-á o momento da contagem do tempo de uma segunda ocorrência a partir do término do atendimento da primeira. Os prazos estabelecidos referem-se ao momento entre a notificação do problema e a chegada da equipe no local da ocorrência. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.081.166,90 (cinco milhões, oitenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e noventa centavos), conforme valores apostos abaixo:

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS - SERVIÇOS MENSAIS					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unitários	Totais
1	60	Mês	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e estética em campo, complementações, adequações, novas instalações e remoções da sinalização semafórica da cidade de Jaraguá do Sul, compreendendo toda mão de obra necessária para garantir o funcionamento contínuo dos sistemas, incluindo falhas ou problemas causados por qualquer natureza, complementações, adequações e novas instalações, conforme especificações em termo de referência, e demais documentos técnicos	R\$ 61.599,64	R\$ 3.695.978,40
2	60	Mês	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em laboratório, compreendendo toda mão de obra necessária para garantir o funcionamento contínuo dos sistemas, incluindo falhas ou problemas causados por qualquer natureza, e apoio e assistência técnica para reavaliação de programações semafóricas, incluindo a elaboração de planos de tráfego e implementação de redes de sincronismo para o software de centralização e controle, conforme especificações em termo de referência, e demais documentos técnicos	R\$ 6.724,19	R\$ 403.451,40
3	60	Mês	Disponibilização e licenciamento de uso de software de centralização e controle de tráfego, para até 80 (oitenta) controladores de tráfego semafóricos/sistemas de controle de passagem de nível, compatível com a maioria dos equipamentos existentes no município de Jaraguá do Sul, incluindo transmissão de dados e hospedagem	R\$ 13.220,99	R\$ 793.259,40
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS					R\$ 4.892.689,20

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS - SERVIÇOS EVENTUAIS					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unitários	Totais
4	400,00	m	Fornecimento e instalação de eletroduto corrugado flexível 3" para rede subterrânea, em pista de rolamento, incluindo abertura de vala, aterro e recomposição do pavimento.	R\$ 258,65	R\$ 103.460,00
5	200,00	m	Fornecimento e instalação de eletroduto corrugado flexível 2" para rede subterrânea, em calçada, incluindo abertura de vala, aterro e recomposição de pavimento	R\$ 218,94	R\$ 43.788,00
6	10,00	un	Entrada de energia, conforme termo de referência e composição de preços (fornecimento de mão de obra e material)	R\$ 4.122,97	R\$ 41.229,70
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS					R\$ 188.477,70

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
15.452.2.260	Manutenção e Investimento em Equipamentos de Controle de Tráfego	3.3.90	421	1.752.7006.0071 - Convênio SSP PMJS
15.452.2.260	Manutenção e Investimento em Equipamentos de Controle de Tráfego	3.3.90	421	1.500.0000.0080 - Recursos Próprios

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Diretoria de Trânsito e Transportes

DOS ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações Técnicas;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

Jaraguá do Sul, 23 de outubro de 2025.

Luciana Hartmann
Engenheira Civil
Supervisora de Circulação Viária

Gilmar Marietto
Diretor de Trânsito e Transportes